

LEI MUNICIPAL Nº 497/2021.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ABAIARA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 282/2000 DE 24 DE AGOSTO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei Reestrutura o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Abaiara – CE, criado pela Lei Municipal 282/2000 de 24 de agosto de 2000.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento e tem como atribuições:

I – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos Recursos Federais transferidos a conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

III – Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a cerca da execução do Programa no sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon Online;

IV – Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é constituído de 07 (sete) membros:

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, com seu respectivo suplente;

II – Dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, com seus respectivos suplentes;

III – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselho Escolar ou Associação Escolar, escolhido por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, com seus respectivos suplentes;

IV – Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.



§ 1º - Na inexistência de órgãos de classe no município, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 2º - Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador de Alimentação Escolar e do Nutricionista para compor o CAE.

Art. 4º - Os membros do CAE serão nomeados através de Portaria editada pelo Chefe do Poder Executivo, logo após a escolha dos membros pelas suas respectivas classes.

Art. 5º - O mandato dos membros que compõe o conselho será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 6º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º - O Conselho será regido através de um Regimento Interno elaborado e aprovado pelos seus membros.

§ 1º - O CAE deve ter um presidente e um vice-presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleito uma única vez consecutiva.

§ 2º - Somente podem exercer o cargo de presidente e vice-presidente os membros representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 3º desta lei.

Art. 8º - O município deve garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 08 de dezembro de 2021.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 497/2021, de 08 de Dezembro de 2021, que **“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ABAIARA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 282/2000 DE 24 DE AGOSTO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 08 de Dezembro de 2021.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



prefeituradeabaiara
<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce



PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 497/2021, de 08 de Dezembro de 2021, que **“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ABAIARA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 282/2000 DE 24 DE AGOSTO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 08 de Dezembro de 2021.


ALEXANDRE DE ASSUNÇÃO
Chefe de Gabinete



prefeituradeabaiara

<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
 Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
 Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
 1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
 Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraujo
 1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
 Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
 Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto – Bela Cruz
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaíne Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0912167/2021-GP

Abaiara – Ceará, 09 de Dezembro de 2021.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, RESOLVE DESIGNAR, **GILVAN ALVES GRANGEIRO** para a função de Gestor do Fundo Municipal de

Cultura do Município de Abaiara, de acordo com a Lei nº 398/2015 de 11 de novembro de 2015.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 09 de Dezembro de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas

Código Identificador:A9351119

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI MUNICIPAL Nº 497/2021

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ABAIARA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 282/2000 DE 24 DE AGOSTO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei Reestrutura o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Abaiara – CE, criado pela Lei Municipal 282/2000 de 24 de agosto de 2000.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento e tem como atribuições:

I – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos Recursos Federais transferidos a conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

III – Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a cerca da execução do Programa no sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon Online;

IV – Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é constituído de 07 (sete) membros:

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, com seu respectivo suplente;

II – Dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, com seus respectivos suplentes;

III – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselho Escolar ou Associação Escolar, escolhido por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, com seus respectivos suplentes;

IV – Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Na inexistência de órgãos de classe no município, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 2º - Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador de Alimentação Escolar e do Nutricionista para compor o CAE.

Art. 4º - Os membros do CAE serão nomeados através de Portaria editada pelo Chefe do Poder Executivo, logo após a escolha dos membros pelas suas respectivas classes.

Art. 5º - O mandato dos membros que compõe o conselho será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 6º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º - O Conselho será regido através de um Regimento Interno elaborado e aprovado pelos seus membros.

§ 1º - O CAE deve ter um presidente e um vice-presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleito uma única vez consecutiva.

§ 2º - Somente podem exercer o cargo de presidente e vice-presidente os membros representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 3º desta lei.

Art. 8º - O município deve garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 08 de dezembro de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:2E5CA1CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
LEI MUNICIPAL Nº 498/2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMECLATURA DO POSTO DE SAÚDE VILA SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Posto de Saúde Vila São José, localizado no distrito de mesmo nome no município de Abaiara, passará por força desta lei a ser chamado Posto de Saúde Padre José Leite Sampaio (Padre Duza).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 08 de dezembro de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:6C7709CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
LEI MUNICIPAL Nº 499/2021

DISPÕE SOBRE NOMECLATURA DO PONTO DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Ponto de Apoio do Sítio Tatajuba, localizado no município de Abaiara, passará por força desta lei a ser chamado **Ponto de Apoio Francisco Moreira Tavares**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 08 de dezembro de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:ECCBCB2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
LEI MUNICIPAL Nº 499/2021

DISPÕE SOBRE NOMECLATURA DO PONTO DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Ponto de Apoio do Sítio Tatajuba, localizado no município de Abaiara, passará por força desta lei a ser chamado **Ponto de Apoio Francisco Moreira Tavares**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 08 de dezembro de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:A19BCB19